

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado, de um lado, pela Empresa **INSTITUTO VIDA FORTE**, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº **12.081.689/0001-05**, estabelecida na Avenida Tancredo Neves, nº 2421 Edifício Empresarial Redenção, sala 1403,1404, Caminho das Árvores, Salvador/BA. CEP.: 41.820-021, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ELMO LUIZ ALVES LEMOS FILHO**, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a **2GB CONSULTORIA E GESTÃO EM SAUDE EIRELI** com sede na Rua Itatuba, 201 – 11º andar – sala 1110 – Parque Bela Vista – Salvador / BA, inscrito no CNPJ sob o nº 37.844.692/0001-64, neste ato representada por **BRUNO BACELLAR FERNANDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 05.670.684-71 SSP/BA e do CPF nº 950.478.835-15, residente e domiciliado na cidade de Salvador-BA, na Ladeira do Acupe, 924 – ap. 1203 – Acupe de Brotas – Salvador / BA, doravante denominada CONTRATADA, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições:

Cláusula Primeira – Do Objeto: O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços profissionais de Consultoria em Gestão de Logística, a ser desenvolvido de acordo com as especificações constantes deste contrato, na UTI EXCLUSIVA PARA TRATAMENTO DE COVID, DO HOSPITAL MUNICIPAL AROLDO FERREIRA, no MUNICIPIO DE PAULO AFONSO/BA.

Cláusula Segunda – Da Jornada: A contratada terá a sua carga horária considerada como válida, aquela necessária para o desenvolvimento de suas atividades.

Cláusula Terceira: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua, assinatura, podendo ser renovado por igual período caso as partes manifestem este interesse por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro: Findo o prazo de vigência acima consignado, não havendo manifestação por escrito das partes com ensejo à renovação contratual, o presente termo, passará a vigorar por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que haja pré-aviso de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: O presente contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso do advento do termo final, do Contrato originário do processo licitatório de nº 001/2020, celebrado entre o contratante e a Prefeitura Municipal de Jacobina, através da sua Secretaria de Saúde, para prestação de serviços continuados de saúde para atendimento das necessidades da UTI EXCLUSIVA PARA TRATAMENTO DE COVID, DO **HOSPITAL MUNICIPAL AROLDO FERREIRA, do município de Paulo Afonso/BA** ou, ainda, identicamente, em todo e qualquer caso de rescisão do

mencionado contrato com a Prefeitura Municipal, ficando assegurado o pagamento dos serviços executados pelo **CONTRATADO**.

Cláusula Quarta: Pela prestação dos serviços de consultoria ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma parcela no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) referente ao serviço prestado no mês de agosto e, a partir de setembro, a quantia mensal fixa e acordada, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o décimo quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A remuneração do serviço deve ser paga na conta Jurídica da CONTRATADA. Banco Santander, AG: 4306, C/C: 13003781-2.

Cláusula Quinta: o Contratante propiciará todas as condições para o bom desempenho da Contratada.

Cláusula Sexta: Para o cumprimento do presente contrato de prestação de serviço, a Contratada exercerá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- Gerenciar de maneira estratégica e racional as aquisições, movimentações e armazenamentos dos materiais nas unidades de saúde e sede administrativa;
- Gerenciar a área de compras corporativa e pontos focais nas unidades de saúde;
- Acompanhar orçamento destinado a aquisição de materiais e contratos;
- Gerenciar a gestão de estoque dos almoxarifados, CAFs e Farmacias Satelites das unidades;
- Desenvolver e Implantar fluxos e procedimentos operacionais;
- Gerenciar as soluções de transporte para desenvolvimento dos novos negócios;
- Implementar soluções logísticas para desenvolvimento das unidades; e
- Outros serviços de assessoria correlatos.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.

Cláusula Sétima: Dos Direitos e Responsabilidades:

- a) O Contratante pode modificar, unilateralmente, o contrato em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

- b) Impõe-se ao Contratante o pagamento para execução do contrato, nas condições e formas ajustadas, sob pena de incorrer em mora e/ou suspensão do serviço;
- c) A CONTRATADA declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais à serviço do presente contrato, desde que contratados pela CONTRATADA;
- d) Deverá a CONTRATADA pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- e) A CONTRATADA deverá manter o mais absoluto sigilo sobre nomes, dados ou quaisquer outras informações que vier a ter acesso em função do serviço ora contratado.
- f) Deverá a CONTRATADA ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros e ao meio ambiente, causados por seus empregados e/ou prepostos na execução do objeto do presente Contrato, sem prejuízo das ações criminais e administrativas junto aos órgãos fiscalizadores;

Cláusula oitava: Da aprovação de propostas/ações:

Toda e qualquer ação estratégica deverá ser discutida diretamente com a Diretoria Executiva da CONTRATANTE, ou por pessoa por ela indicada.

Parágrafo primeiro: Compromete-se a CONTRATADA em encaminhar formalmente (por meio físico ou eletrônico) planos de ação e execução de serviços, além de requerimento de qualquer natureza à CONTRATANTE.

Cláusula Oitava: Da rescisão contratual:

Este contrato poderá ser declarado rescindido em qualquer época, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos de garantias deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Deixar a CONTRATADA de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;

Parágrafo primeiro: Este contrato poderá ser declarado resolvido em qualquer época, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial;
- b) Concordata preventiva ou falência da outra parte, homologada ou decretada.
- c) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela CONTRATANTE.



Cláusula Nona – Inexistência De Relação De Emprego: O presente termo contratual não configura em hipótese alguma relação de emprego com o INSTITUTO VIDA FORTE.

Cláusula Décima: caso sobrevenham pendências a título de honorários devidos ao Responsável Técnico, por ocasião do vencimento do contrato, estipulam as partes de comum acordo que o contratado terá direito a uma multa equivalente a 2%, podendo o profissional executar o Contratante, uma vez que este instrumento é título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula Décima Primeira – Disposições Gerais

10.1 Quaisquer concessões ou tolerâncias em relação ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, a qualquer tempo e sob quaisquer circunstâncias, não implicará em novação, renúncia ou perda de direitos das Partes, por isso, sempre serão interpretados restritivamente quaisquer acordos intermediários, formalmente feitos pelas PARTES, limitando-se seus efeitos tão somente ao que neles for estabelecido. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Instrumento somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

10.2 O presente instrumento e seu(s) anexo(s) constituem o acordo integral entre as Partes no que tange ao negócio aqui acordado, substituindo assim todos os acordos anteriores, verbais ou escritos, a esse respeito.

10.3 As Partes ainda declaram que: (i) leram este CONTRATO em sua íntegra e que a elas foi dada a oportunidade de esclarecer qualquer dispositivo e informação que não tivessem entendido, bem como a possibilidade de consultar um advogado ou outro consultor; (ii) entendem os termos, condições e obrigações deste Contrato, e concordam em estar legalmente submetidas por meio dele; e (iii) não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como desequilíbrio da relação contratual, tal qual definido nos artigos 477 e seguintes do Código Civil brasileiro.

10.4 A assinatura do presente Contrato pelas Partes: (i) não viola o Contrato Social da CONTRATANTE nem o da CONTRATADA; (ii) não viola qualquer lei, regra, regulamento, sentença ou decisão de qualquer tribunal, órgão ou autoridade governamental; (iii) não afetará, mas, ao contrário, constituirá uma obrigação legítima e irrevogável de liquidação das obrigações contraídas pelas Partes, nos termos deste instrumento; (iv) não contraria nenhuma disposição contratual a que esteja vinculada cada uma das Partes, nem acarretará a antecipação dos vencimentos de tais obrigações; e (v) não constituirá inadimplência de nenhuma obrigação assumida por cada uma das Partes em quaisquer contratos, nem justa causa de rescisão de tais contratos.

10.5 O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não obstante possa vir a ser rescindido ou resolvido de pleno direito nas hipóteses nele

consignadas. A cessão deste Contrato pela CONTRATADA a terceiros somente será válida após a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.


10.6 Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento das obrigações aqui pactuadas, se por força maior, de acordo com a definição do artigo 393 do Código Civil brasileiro.

10.7 As Partes declaram, sob as penas da lei, que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais/Procurações, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

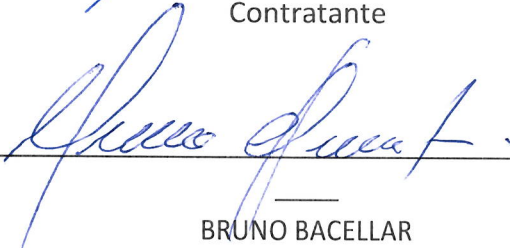
10.8 A relação jurídica entabulada no presente termo contratual, não caracteriza, em hipótese alguma, vínculo trabalhista com o Instituto e as Unidades Hospitalares por ele gerida.

Cláusula Décima Primeira: as controvérsias originadas do presente contrato serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor, ficando eleito entre as partes o Foro da Comarca de Salvador/Ba para dirimir eventuais litígios acerca do contrato, podendo ser resolvidos, também, por meio de procedimento arbitral. E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Salvador, 14 de agosto de 2020



INSTITUTO VIDA FORTE
Contratante



BRUNO BACELLAR
Contratado

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: